

PROCESSO CEE Nº 1369/88
INTERESSADOS PAIS E ALUNOS
LOCALIDADE: SANTOS
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA OS VALORES DAS MENSALIDADES COBRADAS PELA SOCIEDADE INSTRUTIVA "JOAQUIM NABUCO" (CENTRO ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DO LITORAL)

D.O.E. do 29 DEZ 1988 19



RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº: 700/88
APROVADA EM: 21.12.88
Conselho Pleno

1-RELATÓRIO:

Nos presentes autos, pais e alunos da Sociedade Instrutiva "Joaquim Nabuco" - Centro Escola de 1º e 2º graus do Litoral, apresentam reclamação contra os valores aplicados nas mensalidades de janeiro a junho de 1988.

2-APRECIACÃO:

Em 13 de julho de 1988, foram publicadas no Diário Oficial do Estado, os valores fixados pelo E. Conselho Estadual de Educação para o mês de dezembro de 1987, os quais servirão como base de cálculo para as mensalidades do 1º semestre de 1988.

dezembro/87 1º Grau cz\$ 2.509,29/ 2º Grau cz\$ 3.334,42/ Proc.Dados cz\$ 2.279,23

A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que o estabelecimento de ensino reclamado praticou preços inferiores aos permitidos na legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pelo conhecimento das reclamações, com ciência ao reclamante e ao reclamado.

A instituição poderá praticar, para o 1º semestre de 1988, os seguintes valores máximos:

	1º Grau - 1ª a 8ª séries	2º Grau (1ª e 2ª s.)	Proc. Dados
janeiro/88 (Del.32/88)	cz\$ 3.013,65	cz\$ 4.004,63	cz\$ 2.737,35
fevereiro/88 (Del.32/88)	cz\$ 3.290,61	cz\$ 4.372,66	cz\$ 2.988,91
março/88 (Dec.95.720/88)	cz\$ 6.081,40	cz\$ 6.950,00	cz\$ 5.212,60
abril/88 (Dec.95.720/88)	cz\$ 7.065,97	cz\$ 8.075,20	cz\$ 6.056,51
maio/88 (Dec.95.921/88)	cz\$ 8.018,46	cz\$ 10.655,18	cz\$ 7.283,30
junho/88 (Dec.95.921/88)	cz\$ 9.436,12	cz\$ 12.539,01	cz\$ 8.570,98

Eventuais valores cobrados a maior deverão ser devolvidos ou compensados nas formas da legislação que rege a matéria.

CENE-CEE em 19.12.88
a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

[Handwritten signature]

PROCESSO CEE Nº 1369/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 700/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente